



INFORMATIVO – LEI 15.377/2026

Publicada hoje, no Diário Oficial da União, a **LEI Nº 15.377/2026**, que obriga a disponibilização de informações, pelas empresas, sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-15.377-de-2-de-abril-de-2026-697377506>).

A nova Lei introduz o **artigo 169 – A da CLT** e considera os dias destinados à realização dos exames de HPV e cânceres referidos acima como hipóteses de faltas justificadas:

Art. 169-A. É obrigação das empresas disponibilizar a seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata, em conformidade com as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, bem como promover ações afirmativas de conscientização sobre essas doenças e orientar seus empregados sobre o acesso aos serviços de diagnósticos.

Parágrafo único. As empresas deverão ainda informar a seus empregados sobre a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço para a realização de exames preventivos do papilomavírus humano (HPV), bem como dos cânceres referidos no caput deste artigo, sem prejuízo do salário, nos termos do inciso XII do art. 473 desta Consolidação."

Estamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

São Paulo, 06 de abril de 2026.

Andrea Carolina da Cunha Tavares

Diretora Jurídica da **CNTUR**.